

CONTRATO Nº 024/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE GOIÁS E A EMPRESA LTBA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, no exercício de sua autonomia administrativa (art. 134, §2º da CRFB/88, e art. 120, §3º da Constituição Estadual), inscrita no CNPJ sob o nº 13.635.973/0001-49, com sede à Alameda Coronel Joaquim de Bastos, nº 282, Quadra 217, Lote 19, Setor Marista, CEP 74.175--150, Goiânia-GO, ora representada pelo seu Defensor Público-Geral, **Dr. DOMILSON RABELO DA SILVA JUNIOR**, nomeado por Decreto, publicado no Suplemento do Diário Oficial do Estado de Goiás nº 23.444 do dia 08/12/2020, inscrito no CPF/MF sob o nº 707.616.801-44, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **LTBA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.694.478/0001-10, com sede na Avenida Guarapari, nº 614, Jardim Atlântico, Goiânia, GO, neste ato representada por **JUNIOR ALVES FERREIRA**, inscrito no CPF sob o nº 436.054.0001-91, doravante denominada **CONTRATADA**, conforme consta do Processo nº **202110892002753**, resolvem firmar o presente contrato para a **Contratação de apoio administrativo, especificamente de profissionais da área de psicologia e assistência social, os quais são necessários à consumação do projeto “Combate a violência doméstica contra a mulher, através de educação em direitos, resgatando-a do ciclo de violência, proporcionando o acolhimento e a orientação jurídica para o desenvolvimento e exercício pleno da cidadania”, que refere-se à execução física do Convênio nº 905733/2020, ora celebrado entre a Defensoria Pública do Estado de Goiás e a Secretaria Nacional de Políticas para Mulheres do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, conforme especificações constantes no Edital e seus anexos**, resultante do Pregão Eletrônico nº 006/2022, estando as partes sujeitas aos preceitos da Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/2002, Decreto Federal n. 10.024/2019, Lei Estadual nº 17.928/2012, Decreto Estadual nº 9.666/2020, Decreto Estadual nº 7.466/2011 e demais normas aplicáveis à espécie e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Parágrafo 1º - Constitui objeto do presente contrato a contratação de apoio administrativo, especificamente de profissionais da área de psicologia e assistência social, os quais são necessários à consumação do projeto “Combate a violência doméstica contra a mulher, através de educação em direitos, resgatando-a do ciclo de violência, proporcionando o acolhimento e a orientação jurídica para o desenvolvimento e exercício pleno da cidadania”, que refere-se à execução física do Convênio nº 905733/2020, ora celebrado entre a Defensoria Pública do Estado de Goiás e a Secretaria Nacional de Políticas para Mulheres do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, conforme especificações constantes no Edital e seus anexos.

Parágrafo 2º - A Contratada ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto do presente contrato, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DESCRIÇÃO DO OBJETO

ITEM	DESCRIÇÃO	CBO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	Contratação de Apoio Administrativo Profissional de nível superior, com Bacharel em Psicologia, com experiência em psicologia clínica (incluindo encargos sociais)	2515-40	Pessoa/Mês	1 profissional por 4 meses
02	Contratação de Apoio Administrativo - Profissional de nível superior, com Bacharel em Assistência Social, com experiência em atendimentos à famílias de mulheres vítimas de agressão doméstica (incluindo encargos sociais)	2516-05	Pessoa/Mês	1 profissional por 4 meses

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

Parágrafo 1º - A empresa contratada deverá efetuar os serviços no seguinte endereço: Rua Cora Coralina, nº 55, Setor Sul, Cidade de Goiânia, Goiás.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

Parágrafo 1º - Os serviços serão solicitados pela Defensoria Pública do Estado de Goiás ao preposto da Contratada que, no prazo de 10 (dez) dias, apresentará os dados do trabalhador para aprovação da Defensoria Pública do Estado de Goiás

Parágrafo 2º - A Defensoria Pública do Estado de Goiás poderá participar da seleção de trabalhadores podendo, inclusive, realizar entrevistas, mediante prévia comunicação ao preposto da Contratada.

CLÁUSULA QUINTA – CARGA HORÁRIA E DO SALÁRIO DOS PROFISSIONAIS

Parágrafo 1º - A jornada de trabalho será das 09 (nove) horas às 17 (dezessete) horas, com intervalo mínimo de 01 (uma) hora para repouso ou alimentação, no período de segunda a sexta-feira, respeitando-se, todavia, a carga horária máxima estabelecida por lei de cada categoria profissional, a cada jornada de trabalho. Nos casos em que a Contratante necessitar da prestação de serviços além da jornada normal de trabalho, esta eventual ocorrência será objeto de regime de compensação posterior, a ser definida pela Defensoria Pública do Estado de Goiás, sem custo adicional.

Parágrafo 2º - Caso o horário de expediente do órgão ou de suas unidades seja alterado por determinação legal ou imposição de circunstâncias supervenientes, deverá ser promovida adequação nos horários da prestação de serviços para atendimento da nova situação.

Parágrafo 3º - Não será permitida a realização de hora extra ou adicional noturno, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista.

Parágrafo 4º - Os serviços de mão-de-obra serão contratados observando a seguinte carga horária e salários:

TIPO	CARGA HORARIA DIÁRIA	CARGA HORARIA SEMANAL	SALÁRIOS R\$
Psicólogo	6 hs	30 hs	R\$ 3.500,00
Assistente Social	6 hs	30 hs	R\$ 3.500,00

CLÁUSULA SEXTA – DA QUALIFICAÇÃO

Parágrafo 1º - Os cargos deverão obedecer às seguintes qualificações:

TIPO	QUALIFICAÇÃO
Psicólogo	* Ensino Superior Completo em Psicologia; * Registro Profissional para psicologia; * Experiência mínima e conhecimento específicos, conforme disposto no Anexo A.
Assistência Social	* Nível Superior Completo em Serviço Social, reconhecido pelo Ministério da Educação; * Registro no conselho Regional de Serviço Social – CRESS; * Experiência mínima e conhecimentos específicos, conforme disposto no Anexo A.

Parágrafo 2º - A qualificação de cada profissional deverá ser comprovada pela Contratada, ao Gestor do Contrato, por ocasião do início dos serviços, mediante apresentação de diploma, certificado ou declaração de conclusão, ambos, emitidos por instituição legalmente reconhecida pelo Ministério da Educação, bem como comprovação do registro junto ao respectivo Conselho, quando for o caso.

Parágrafo 3º - A comprovação quanto à experiência exigida para o cargo poderá ser feita por meio de Carteira de Trabalho e Previdência Social, contrato de prestação de serviços, comprovação de vínculo com a administração pública ou apresentação de portfólio para os profissionais da área de comunicação.

Parágrafo 4º - Os serviços deverão ser executados por profissionais que atendam às especificações contidas no Termo de Referência, vedada utilização, na execução dos serviços de

empregados que sejam familiares de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos da Súmula Vinculante nº 13, do Supremo Tribunal Federal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ATRIBUIÇÕES

As ATRIBUIÇÕES dos profissionais serão as estabelecidas no Anexo A do Termo de Referência – Anexo I do Edital.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

As OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA serão as estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

As OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE serão as estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

Parágrafo 1º - A Contratada deverá protocolizar até o quinto dia útil de cada mês a nota fiscal referente à prestação de serviço do mês anterior.

Parágrafo 2º - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após protocolização e aceitação pela DPE-GO da Nota Fiscal correspondente, devidamente atestada, pelo Gestor do Contrato.

Parágrafo 3º - A Contratada deverá entregar ao GESTOR DO CONTRATO, servidor da Defensoria Pública do Estado de Goiás, os seguintes documentos:

- I - Nota Fiscal relativa ao fornecimento do objeto, devidamente atestada pelo setor competente da Defensoria Pública;
- II - Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- III - Certidão Negativa de Débitos inscritos em Dívida Ativa da Fazenda Pública do Estado de Goiás;
- IV - Certidão Negativa de Débitos Inscrito em Dívida Ativa Estadual do domicílio ou sede da licitante;
- V- Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos e a Dívida Ativa da União;
- VI - Certificado de Regularidade do FGTS;
- VII - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

Parágrafo 4º - Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado no parágrafo 2º acima, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

Parágrafo 5º - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto perdurar pendência correspondente ou em virtude de penalidade ou inadimplência.

Parágrafo 6º - Ocorrendo atraso no pagamento em que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para o mesmo, a CONTRATADA fará jus a compensação financeira devida, desde a data limite fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

EM = N x Vp x (I / 365) onde:

EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

N = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

Vp = Valor da parcela em atraso;

I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

Parágrafo 1º – Este Contrato terá vigência de **4 (quatro) meses**, contados a partir de sua assinatura, e eficácia a partir da publicação no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado nos moldes do artigo 57, II da Lei n. 8.666/93.

Parágrafo 2º - A gestão deste contrato ficará a cargo de servidor a ser designado pelo Defensor Público-Geral do Estado de Goiás.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO VALOR, DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E DO REAJUSTE

Parágrafo 1º - O valor total do presente contrato de acordo com a Proposta de Preços da Contratada é de **R\$ 63.200,00 (Sessenta e três mil e duzentos reais)**.

Parágrafo 2º - Os preços contratados, de acordo com a Proposta de Preços da Contratada, são:

ITEM	DESCRIÇÃO	CBO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL POR 4 MESES
01	Contratação de Apoio Administrativo Profissional de nível superior, com Bacharel em Psicologia, com experiência em psicologia clínica (incluindo encargos sociais)	2515-40	Pessoa/Mês	1 profissional por 4 meses	R\$ 8.000,00	R\$ 32.000,00
02	Contratação de Apoio Administrativo - Profissional de nível superior, com Bacharel em Assistência Social, com experiência em atendimentos à famílias de mulheres vítimas de agressão doméstica (incluindo encargos sociais)	2516-05	Pessoa/Mês	1 profissional por 4 meses	R\$ 7.800,00	R\$ 31.200,00

Parágrafo 3º – As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão à conta da Dotação Orçamentária 2022.801.03.92.1037.2128.03 – Fonte 17000280, do vigente orçamento estadual, conforme Nota de Empenho, emitida pelo Setor Competente da Defensoria Pública do Estado de Goiás.

Parágrafo 4º – Os preços serão fixos e irremovíveis pelo período de 12 (doze) meses, contados da apresentação da proposta. Após este período, será utilizado o IPC-A (IBGE), como índice de reajustamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES

As SANÇÕES serão as estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

Parágrafo 1º – O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo nas seguintes condições:

- I - Por determinação unilateral e escrita da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93;
- II – Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Contratante;
- III – Judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo 2º - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, conforme o disposto nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Goiânia, capital do Estado de Goiás, para dirimir quaisquer dúvidas fundadas no presente instrumento.

E assim, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente que, depois de conferido, será assinado pelas partes contratantes.

Goiânia, 30 de Agosto de 2022.

DOMILSON RABELO DA SILVA JUNIOR:
70761680144

Assinado digitalmente por DOMILSON RABELO DA SILVA JUNIOR:70761680144
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla v5, OU=09461647000195, OU=Certificado PF A3, CN=DOMILSON RABELO DA SILVA JUNIOR:70761680144
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2022.08.30 10:24:44-03'00'
Foxit Reader Versão: 10.1.4

DOMILSON RABELO DA SILVA JÚNIOR
Defensor Público-Geral do Estado de Goiás
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE GOIÁS

JUNIOR ALVES
FERREIRA:43605400191

Assinado de forma digital por JUNIOR ALVES FERREIRA:43605400191
Dados: 2022.08.29 08:45:11 -03'00'

JUNIOR ALVES FERREIRA
LTBA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA